

Lei Nº 350/61

A Câmara Municipal do Município de Conceição da Barra, Estado do Espírito Santo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, aprova a presente Lei nº 350/61, e resolve enviá-la a S. Excia e S.º Prefeito Municipal, para os devidos fins.

Art. 1.º Fica o Poder Executivo autorizado a aumentar os vencimentos atuais do Fiscal-Geral da Sede em 50%, a partir do mês de janeiro do corrente ano.

Art. 2.º O fiscal de Cila Staunas passará a receber vencimentos mensais de Cr\$ 2,100,00 com prejuizo das percentagens sobre o que arrecadar.

Art. 3.º Para atender a estes pagamentos, fica o Poder Executivo autorizado a lançar mão dos saldos do corrente exercício, ou do anterior.

Art. 4.º Revogam-se as disposições em contrário.

Feita das atas da Câmara Municipal de Conceição da Barra, em 10 de Maio de 1961.

Carlos de Brito Castro
Presidente da Câmara